

Trata-se de mandado de garantia com pedido de liminar impetrado por Nelson Ribeiro Soares filho em face de decisão do ilustre auditor Vancler Souza que negou concessão de efeito suspensivo a recurso interposto pelo impetrante em face da decisão da Comissão Disciplinar desta corte.

Com efeito, conforme se verifica da decisão proferida pela Comissão Disciplinar, o impetrante foi suspenso pelo prazo de 180 dias e proibido de ingressar em Praças desportivas.

Em face de tal decisão, o ora impetrante apresentou recurso a este STJD com pedido de concessão de efeito suspensivo para que pudesse acompanhar seu filho no Campeonato Brasileiro de Fórmula 4, notadamente na etapa realizada em Interlagos no dia 23 de Abril do corrente ano.

Negado o efeito suspensivo ao recurso, o impetrante interpôs a presente medida com a finalidade de obtenção do referido efeito suspensivo para que pudesse comparecer ao evento mencionado acima.

O presidente desta corte, Dr Marcelo Coelho, indeferiu o efeito suspensivo pleiteado no presente mandado de garantia, mantendo a decisão do relator Vancler Souza em sede recursal.

Posteriormente, atendendo ao despacho de fls 33, este relator, conforme razões constantes dos autos, negou a concessão de efeito suspensivo a presente medida, de forma que restou mantida a decisão da Comissão Disciplinar até o julgamento do recurso voluntário impetrado perante esta corte.

É o relatório.

Com efeito, compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente era a presença do impetrante na etapa da Fórmula 4 Brasil que ocorreu no dia 23 de Abril do corrente ano.

Desta forma, forçoso reconhecer a perda de objeto da presente medida, motivo pelo qual voto pela extinção do feito, sem análise de mérito, sem prejuízo do regular trâmite do recurso voluntário em trâmite neste tribunal.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023

  
Tadeu Diniz - Relator